



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 007/2021

Mensagem nº 057/2021

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Modifica a Lei Municipal nº 1.402, de 14 de agosto de 2009, que trata do Feriado Municipal alusivo à data da criação do Município de Espigão do Oeste-RO.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar ou postergar a data do feriado alusivo à data da criação do Município de Espigão do Oeste, bem como modificar sua natureza jurídica para ponto facultativo.

Tal modificação justifica-se em virtude das crises econômicas que por vezes atingem os setores produtivos e que geram reflexos negativos para as contas e para o desenvolvimento do Município.

Exemplo disso é o que tem acontecido atualmente em virtude da pandemia de COVID-19, cujo enfrentamento tem exigido a edição de decretos estaduais e municipais que afetam diretamente a economia local.

Por isso, considero importante que o Poder Executivo possa, à luz das circunstâncias fáticas da época, definir acerca da antecipação ou postergação do feriado para momento mais oportuno, ou mesmo se a sua transformação em ponto facultativo é a opção que melhor atende ao interesse público.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 28/05/2021
Hora 13 h 55 min
Assinado por [assinatura]

28/05/2021

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

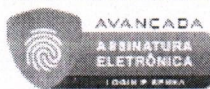
Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. ADRIANO MEIRELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 27/05/2021 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 27/05/2021 às 12:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooste.ro.gov.br, informando o ID **95098** e o código verificador **242D7405**.

Referência: Processo nº 1-2157/2021.

Docto ID: 95098 v1



Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº	05
Processo. nº	067/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 28 DE maio DE 2021.

Modifica a Lei Municipal nº 1.402, de 14 de agosto de 2009, que trata do Feriado Municipal alusivo à data da criação do Município de Espigão do Oeste-RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.402 de 14 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por Decreto Municipal, antecipar ou postergar a data do feriado de que se refere esta lei, bem como modificar a sua natureza jurídica para ponto facultativo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 28 de maio de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Diogo Henrique Volff dos Santos
Procurador-Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br

CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 27/05/2021 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 27/05/2021 às 12:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **95090** e o código verificador **0D49EBCA**.

Referência: Processo nº 1-2157/2021.

Docto ID: 95090 v1



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
CNPJ: 15.893720/0001-09
Rua Alagoas, 2644 centro Espigão do Oeste - RO
Fone: (69) 3481 - 2443 / 3481 - 1897

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo. nº 067/2021

Ofício: 07/2021/ACIEO

Espigão do Oeste, 05 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal, de Espigão do Oeste - RO

Excelentíssimo,

Após cumprimenta-lo cordialmente, a Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste (ACIEO), representada pelo seu Presidente André Andrade Pugas, vem com o devido respeito solicitar ao Prefeito Municipal que transfira o feriado de 16 de junho (quarta-feira), instalação do município de Espigão do Oeste (feriado municipal), para o domingo (13/06) afim de minimizar os prejuízos econômicos oriundos da pandemia da COVID - 19 e solucionar os impasses quanto a questão sindical.

Caso o senhor Prefeito entenda necessário, e opte por deixar o dia 16/06 como ponto facultativo, não haveria impacto econômico relevante ao comércio local. A ACIEO é ciente do importante trabalho que o Prefeito vem desenvolvendo ao município e da importante parceria junto a esta entidade.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

André Andrade Pugas

PRESIDENTE
Associação Comercial
e Industrial de Espigão do Oeste

André Andrade Pugas

Presidente da ACIEO

Solicito que seja facultativo ao trabalho no dia 16 de junho de 2021. Em todo âmbito desse município.

Weliton Pereira Campos
PREFEITO MUNICIPAL

REC. 05-05-2021
Anexo





Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	I	05/05/2021

ID: **85479**

CRC: **BA87EC26**

Processo: **1-2157/2021**

Usuário: **Raiza Souza Silva Santos**

Criação: **05/05/2021 12:53:25** Finalização: **05/05/2021 12:54:34**

Processo



Documento



MD5: **FB94F9DA021531666CEA2D9D57C9C633**

SHA256: **1A01B14E3DC4CCD17F0C136DBB99E400C79C703CF796311E237A3BB64D094ABA**

Súmula/Objeto:

Ofício ACIEO

INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	ESPIGÃO DO OESTE	05/05/2021 12:53:25
----------------------	------------------	---------------------

ASSUNTOS

SOL. ABERTURA	05/05/2021 12:53:25
---------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 85479 e o CRC BA87EC26.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº	08
Processo. nº	0081/2009

LEI Nº. 1.402/2009

“DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 16 DE JUNHO DATA DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 6.921 de 16 de junho de 1981, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido feriado no dia 16 de junho data da criação do Município.

Art. 2º - Nesta data serão mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal